



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 29 de abril de 2020.

Ofício C-nº 076/2020

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 037/2020.

Proc. 1043-2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

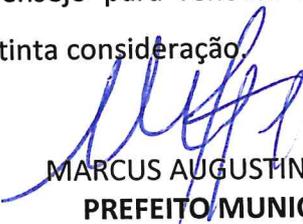
Este Executivo Municipal vem submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 037/2020, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso ao Lar de Assistência para Idosos e Crianças de Guaratinguetá e, dá outras providências.

No ano de 1983, a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá cedeu, a título de comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme Lei Municipal nº 1.718, de 15 de junho de 1983, ao então Lar do Velinhos "São Francisco", um terreno de 1.382,10 m², sobre o qual foi edificado, com a ajuda de colaboradores, um pavimento térreo de 747,15 m². O prazo do Comodato já expirou.

Consta do Processo Administrativo nº 109368-2020, um requerimento firmado pelo Presidente do Lar, no qual busca a Entidade, demonstrada a sua utilidade pública, a "prorrogação do comodato".

O instituto do comodato está em desuso, motivo pelo qual este Executivo Municipal, em razão do pleno funcionamento há mais de 40 (quarenta) anos ininterruptamente da Entidade (fundado em 19/04/1980) e, dos resultados positivos alcançados no âmbito de suas atividades, atributos comprovados no Processo Administrativo supra citado, com fundamento no § 1º, do artigo 115, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá – "O Município, preferentemente à venda ou à doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência; a concorrência poderá ser dispensada por Lei quando o uso se destinar à concessionária de serviços público e a Entidades Assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado" - objetiva conceder a utilização do imóvel, pelo Lar de Assistência para Idosos e Crianças de Guaratinguetá, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sob a égide do instituto de Concessão de Direito Real de Uso.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, 147 - CHÁCARA SELLES - GUARATINGUETÁ - SP - BRASIL

Seção de Secretaria de Expediente. – JASA/am.

Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Cep: 12505-470 - Guaratinguetá - SP - Brasil
Tel.: (12) 3128-2801 / 3128-2802 / 3128-2803 - gabinete@guaratingueta.sp.gov.br



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso ao Lar de Assistência para Idosos e Crianças de Guaratinguetá e, dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, a conceder Direito Real de Uso, ao LAR DE ASSISTÊNCIA PARA IDOSOS E CRIANÇAS DE GUARATINGUETÁ, instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, apartidária, declarada de Utilidade Pública por Lei Municipal nº 1.686, de 25 de outubro de 1982, Registro Estadual nº 5.067, de 15 de outubro de 1988, Registro no CNAS nº 44.006.000.340/2.000-39, publicado no D.O.U em 04 de abril de 2000, Registro no CMAS nº 006, CNPJ 51.627.958/0001-48, do imóvel situado na Rua Diogo Álvares, nº 06, no Bairro da Nova Guará, inscrição cadastral municipal nº 05.069.039.00, medindo 1.382,10 m², com área construída de 747,15m².

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei, será pelo prazo 20 (vinte) anos, cuja motivação de relevante interesse público se justifica, pelos serviços desenvolvidos há quarenta anos ininterruptos, assim descritos:

I – Atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

II – Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, ofertando caminhos para integração idoso-família, idoso-sociedade.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 3º É vedado ao Concessionário, dar outra destinação ao imóvel, diferente dos serviços elencados nos incisos deste artigo.

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito, a Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de notificação, sem direito de indenização ao Concessionário.



Art. 4º Após o decurso do prazo previsto no art. 2º, fica obrigado o Concessionário a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acrescem ao imóvel, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá desobrigada de indenizar o Concessionário, pela construção de obras ou benfeitorias.

Art. 5º As despesas na elaboração da escritura pública, bem como seu registro, ficarão a cargo do Concessionário e, as demais despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por cota de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.686, de
25 de OUTUBRO de 1982

Reconhece, como de utilidade
de pública, o LAR DOS VE-
LHINHOS "SÃO FRANCISCO DE
ASSIS".

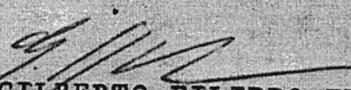
GUARATINGUETÁ - SP

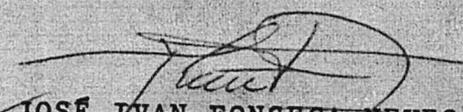
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É reconhecida, como de utilidade pública, para os regulares efeitos, o LAR DOS VELHINHOS "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", cujos Estatutos fazem parte integrante desta Lei.

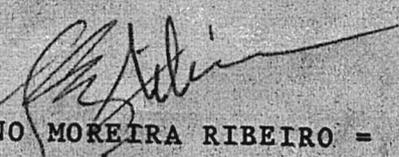
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1982.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= JOSÉ IVAN FONSECA NEVES =
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XV.


= SÉRGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO =
PROCURADOR JURÍDICO
RESPONDENDO PELO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1.718, de
15 de JUNHO de 1983

Dispõe sobre a cessão de imóvel, em comodato, à Instituição do Lar dos Velhinhos "São Francisco de Assis".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a ceder, por comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à Instituição do LAR DOS VELHINHOS "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", o imóvel abaixo descrito:

-Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR) situado no cruzamento dos eixos da Rua Riachuelo com a Rua Guararapes. Deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 94º00' em relação ao alinhamento da Rua Guararapes e segue-se pelo eixo da Rua Riachuelo numa extensão de 10,40 m (dez metros e quarenta centímetros) até encontrar-se o Ponto S (PS), desse ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 61º00' e segue-se em linha reta numa extensão de 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros) pelo alinhamento do lado direito da Rua número 12 até encontrar-se o Ponto 1 (P1) que é o início da presente descrição; deste ponto segue-se no mesmo sentido e direção anterior numa extensão de 27,00 m (vinte e sete metros) confrontando-se com logradouro público, Rua número 12 até encontrar-se o Ponto 2 (P2); desse ponto segue-se em linha curva à direita com raio de 9,00 m (nove metros) desenvolvimento de 9,10 (nove metros e dez centímetros) e ângulo central de 51º00' até encontrar-se o Ponto 3 (P3); desse ponto segue-se em linha reta numa extensão de 17,40 m (dezessete metros e quarenta centímetros) confrontando-se com logradouro público Rua Diogo Alvares até encontrar o Ponto 4 (P4), deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 90º00' e segue-se em linha reta numa extensão de 22,00 m (vinte e dois metros)



Artigo 1º - ...

confrontando com imóvel de número 12 da Rua Diogo Alvares até encontrar-se o Ponto 5 (P5), deste ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 90º00' e segue-se em linha reta numa extensão de 5,00 m (cinco metros) confrontando-se com o imóvel número 12 da Rua Diogo Alvares até encontrar-se o Ponto 6 (P6), deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 90º00' e segue-se em linha reta numa extensão de 19,00m (dezenove metros) confrontando com o imóvel de número 75 da Rua Riachuelo até encontrar-se o Ponto 7 (P7), deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 100º00' e segue-se em linha reta numa extensão de 44,40 m (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros) confrontando-se com logradouro público Rua Riachuelo até encontrar-se o Ponto 8 (P8); deste ponto segue-se em linha curva à direita com raio de 5,10 m (cinco metros e dez centímetros) desenvolvimento de 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) e ângulo central de 119º00', até encontrar-se o Ponto 1 (P1) que é o início desta presente descrição, fechando um polígono com área total de 1.382,16 m² (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS METROS QUADRADOS E DEZESSEIS DECÍMETROS QUADRADOS).

Artigo 2º - O imóvel objeto do comodato será usado, exclusivamente para fins sociais da beneficiária, na construção de novas instalações do Lar dos Velhinhos "São Francisco de Assis".

§ 1º - Tornar-se-á extinto o comodato se a beneficiária deixar de realizar as finalidades previstas neste artigo por 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 2º - Extinto o comodato, os melhoramentos porventura feitos no imóvel serão, automaticamente, retirados pe-



LEI Nº 1.718, de
15 de JUNHO de 1983

- fls.3 -

GUARATINGUETÁ - SP

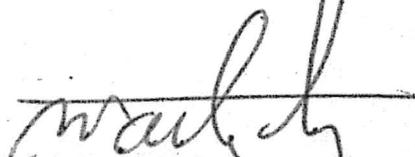
Artigo 2º - ...

§ 2º - ...

pela comodataria, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal.

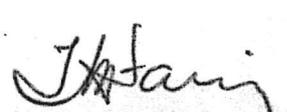
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de Junho de 1983.-


- WALTER DE OLIVEIRA MELLO -
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XVI.


- IGNEZ MARIA LEITE FARIA -
CHEFE DA
SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Parágrafo único. As Certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário de Administração, inclusive as declaratórias de efetivo Exercício do Prefeito.

Seção VI - Das Licitações

Art. 110. As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços serão procedidas com estrita observância da Legislação Federal, inclusive no tocante aos limites para definição das suas modalidades.

CAPÍTULO III - DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 111. Constituem bens municipais as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Parágrafo único. Pertencem ao Patrimônio Municipal as terras devolutas que se localizam dentro de seus limites.

Art. 112. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 113. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria a que forem distribuídos.

Art. 114. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na Prestação de Contas de cada Exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 115. A alienação de bens do Município, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

casos: II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes

- a) doação, que será permitida, exclusivamente, para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) ações, que serão vendidas em Bolsa;
- d) dação em pagamento.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou à doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência; a concorrência poderá ser dispensada por Lei quando o uso se destinar à concessionária de serviço público e a Entidades Assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas, remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obra pública, dependerá, apenas de prévia autorização legislativa; as áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 116. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 117. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 118. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de Lei e Concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º, do artigo 115, **in fine**, desta Lei Orgânica.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, desportivas ou turísticas mediante autorização legislativa.

§ 3º Permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.

• § 3º com redação determinada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 22 de maio de 2001.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios pelo prazo de noventa (90) dias,



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 56/2020 – DG

Data: 05/05/2020

Para: Vereador Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 037/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva autorização para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá conceder Direito Real de Uso ao Lar de Assistência para Idosos e Crianças de Guaratinguetá, e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral